

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/SEME/2020

PROCESSO N.º: 6019.2019/0003383-6

EDITAL N.º: 004/SEME/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC

TIPO: Menor preço

OBJETO: Constituição de registro de preços para contratação de serviços de suporte técnico operacional, consistente em equipe composta por monitores, em quantidades suficientes às atividades afins, observadas as peculiaridades de cada evento, visando atender as demandas dos Programas, Projetos e Eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Cidade de São Paulo – SEME, conforme cronograma de horas/eventos.

VALOR: R\$ 2.323.995,72 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Augusto Manoel Vianna, Chefe de Gabinete**, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **L.D.E.S. ESPORTES EIRELI- ME**, com sede na Rua Zuleika Lima Pucci, nº 851, no Município de Franca/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.049.979/0001-34, neste ato representada por seu representante legal **Luzia Lourenço de Souza Oliveira**, Rg nº 21.188.589-x CPF nº 098.846.338-51, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho sei 061130426 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 07/04/2022, pág. 88, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições e fundamento na art. 43, inc. VI, da Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal 10.520/2002, na Lei Municipal n. 13.278/02, no art. 18 do Decreto Municipal n. 44.279/03, além da legislação correlata, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta ata a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de arbitragem para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva, conforme especificações do Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

- 2.1 O valor total estimado, referente a constituição de registro de preços para contratação de serviços de suporte técnico operacional, consistente em equipe composta por monitores, em quantidades suficientes às atividades afins, observadas as peculiaridades de cada evento, visando atender as demandas dos Programas, Projetos e Eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Cidade é de **R\$ 2.323.995,72 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

	ITÉM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	Valor Unitário	Preço Total
LOTE 1	1	62.000	Suporte Técnico Operacional	Horas	R\$ 37,45	R\$ 2.321.900,00
	2	324	Pastas	Unid.	R\$ 0,69	R\$ 223,56
	3	648	Canetas	Unid.	R\$ 0,42	R\$ 272,16
	4	160.000	Regulamento / Tabela e Relatório impresso - (confeccionado em papel sulfite, gramatura de 75 g/m², formato 210 x 290 mm, impressão 1x0 cor – PB	Unid.	R\$ 0,01	R\$ 1.600,00

Valor Total do Lote 1 é de R\$ 2.323.995,72 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)

- 2.2. Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA III
DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 3.1.1 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (18/08/2020), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 3.2.2. O preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.2.4. O reajuste será calculado nos termos do Decreto n.º 57.580/2017 pelo Índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA IV
VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses prorrogável por até igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal n.º 13.278/2002, e nos termos do Decreto Municipal n.º 56.144/2015.
- 4.2. A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a DETENTORA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimento, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência legal.
- 4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA V
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Para o atendimento do objeto contratual deverão ser disponibilizados os materiais abaixo, nos quantitativos indicados:

- a) **648 (seiscentos e quarenta e oito)** canetas esferográficas na cor azul, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, tampa e plug da mesma cor, tampa ventilada em conformidade com o padrão ISO, bola de tungstênio;
- b) **324 (trezentos e vinte e quatro)** pastas com aba elástico, tamanho A4, polipropileno, reciclável, atóxica, Impermeável, transparente translúcida, fechamento com elástico na cor da pasta, espessura 0,35mm e dimensões de 310x220mm;
- c) **160.000 (cento e sessenta mil)** impressos para impressão dos relatórios, regulamentos, boletins informativos e tabelas, conforme discriminado na Tabela II do presente Termo de Referência, confeccionados em papel sulfite branco, tamanho A4 (210x297mm), *off-set* 75g/m².

5.1.1. Fornecer de acordo com a demanda de cada atividade:

- a) Tabela e Informativos, regulamentos padronizados em papel A4, atendendo aos modelos previamente fornecidos pela contratante por meio digital “e-mail ou site”, o qual deverá ser impresso e levado ao local do evento pelo profissional escalado;
- b) Fornecer os relatórios das partidas, padronizado em papel A4, atendendo aos modelos previamente fornecidos pela contratante por meio digital “e-mail ou site”, o qual deverá ser impresso e levado ao local do evento pelo profissional escalado;
 - b.1) O fornecimento deste item deverá ser de acordo com os modelos do Anexo II, que poderão ser alterados ou incluídos novos modelos de relatórios, conforme necessidade da Contratante, a qual a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.1.2. Fornecer 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início os materiais discriminados nos subitem a e b do item 3.1., bem como o Regulamento do Campeonato, conforme disposto no subitem a do item 5.1.1.

5.1.3. Os materiais fornecidos e suas quantidades por profissional, descritos no item 5.1. e seus subitens serão compostos conforme Tabela III do Anexo I.

- 5.2. Os profissionais envolvidos deverão estar identificados, vestidos com camiseta com logotipo da empresa DETENTORA e crachá;
- 5.3. Consultar, por telefone, o Plantão da Coordenação Central, sempre que necessário, para decidir se uma partida deixará de ser realizada por falta de condições adequadas ou se deverá ser decretado o WO, quando for o caso, registrando por escrito o motivo no formulário de Relatório.
- 5.4. Reposição dos profissionais em caso de falta, ou substituição em caso de impedimento para o exercício da atividade, de forma a não trazer prejuízos à tabela de jogos ou programação do evento;
- 5.5. Todas as despesas referentes à prestação dos serviços, incluindo materiais e recursos humanos, são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, incluindo custos de transporte, comunicação, alimentação, assistência médica e recolhimento de tributos, isentando a contratante de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações;
- 5.6. Deverá ser fornecido aos organizadores, com no mínimo de 24 horas de antecedência, relação do recurso humano escalado para o atendimento das atividades de cada um dos eventos, contendo nome e telefone (residencial/celular/para recados) e com a indicação dos locais onde irão atuar;
- 5.7. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer prejuízos sofridos pela contratante em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos;
- 5.8. A supervisão e controle de presença dos prestadores de serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo suprir prontamente qualquer ausência dos representantes nos locais de atividades, a fim de evitar prejuízo ao andamento do evento;
- 5.9. A contratada deverá providenciar a substituição em até 12 horas após solicitação da contratada qualquer preposto que não se mostre condizente com as exigências do evento, observando que o substituto deverá, necessariamente, ter participado do treinamento de capacitação;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo comparecimento do monitor que atuou no evento ou na partida, caso seja solicitada a presença do mesmo para julgamentos do Tribunal de Justiça Desportiva do Município e/ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Município;

- 5.11. A empresa deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal e a respectiva documentação, planilha discriminando o número de horas cumpridas, obedecido o registro dos eventos no período de prestação de serviços (mantido no setor responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas).
- 5.12. Disponibilizar súmulas para eventos da SEME e de apoio e orientar os profissionais para elaborar a Relação Nominal (nome, nº RG e CPF dos atletas presentes) no caso de ausência do representante da organização do evento no local de competição. A ausência de representante da organização não justifica a suspensão da rodada.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à Contratante:
- 6.1.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Detentora;
 - 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 - 6.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - 6.1.4. Expedir Autorização de Serviços para o evento;
 - 6.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.2. No caso de transferência ou cancelamento de algum serviço, desde que comunicado à Detentora, com o mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, a PMSP/SEME está isenta de qualquer ônus.
- 6.2.1. Se o cancelamento ocorrer com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.
 - 6.2.2. A Contratante se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos pela contratada em decorrência de fatos inerentes a sua supervisão, a exemplo de cancelamento de eventos realizados pela Central de Plantão da SEME ou com sua anuência sem a devida comunicação em prazo hábil.

CLÁUSULA VII
REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ter conhecimento das regras de cada modalidade esportiva.
- 7.2. Plena disponibilidade para trabalhar nos dias e horários determinados pela contratante, inclusive aos finais de semana e feriados.

CLÁUSULA VIII
FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a DETENTORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à PMSP/SEME é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.2. A fiscalização da PMSP/SEME terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 8.3. A PMSP/SEME exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo:
- 8.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA, efetivando avaliação periódica.
- 8.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da DETENTORA que estiver em desacordo com o contrato, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.5. Executar a medição dos serviços conforme determina o § 2º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 55839/2013; descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à DETENTORA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA IX
DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 9.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.1.1. Mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados e serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 9.1.2. A PMSP/SEME solicitará à DETENTORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários dos postos, pela quantidade de postos efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à DETENTORA.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à DETENTORA, por conta da não execução dos serviços.
- 9.2. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme previsto na Portaria SF nº 92/2014, Portaria SF 8/2016 e Portaria 159/2017, e dos documentos discriminados a seguir:
- 9.2.1. Via da Nota Fiscal;
- 9.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 9.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 9.2.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a (s) cópia(s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 9.3. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 9.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 9.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
- 9.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 9.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 9.3.5. A DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 9.3.6. A DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 9.3.7. A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:
- 9.3.7.1. Previsão de horas em outras datas que se fizer necessário para complemento das atividades;
- 9.3.7.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 9.3.7.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal;
- 9.3.7.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Imobiliários da Fazenda Municipal.

- 9.3.7.4.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 9.3.7.4.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 9.3.7.4.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.
- 9.3.7.5. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).
- 9.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 9.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.
- 9.5. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 9.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 9.8. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 9.8.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 9.8.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

CLÁUSULA X DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/03 com as alterações constantes do Decreto 56.144/15, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir:

- 10.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 10.1.2. Multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor estimado do ajuste, se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 10.1.3. Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do Contrato até o 19º dia de atraso para a assinatura ou retirada da Nota de Empenho sem justificativa aceita pela Unidade requisitante, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 10.1.1 e 10.1.2, respectivamente;
- 10.1.4. Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do evento, por ausência de monitor, sem a devida reposição, ainda que os serviços tenham sido realizados pela organização do evento;
- 10.1.5. Multa no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor/hora do monitor que **abandonar o local do evento** sem adotar todas as providências para sua adequada finalização, ou quando constatado que o mesmo não se encontra em condições adequadas para o desempenho de suas atribuições;
- 10.1.6. Multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor/hora do monitor, para atraso superior a 00:15 (quinze minutos), em relação ao horário estabelecido na Ordem de Serviço para a apresentação do(s) monitor(es) no(s) local (ais) da prestação do serviço;
- 10.1.7. No caso de falta de disponibilização de quaisquer dos materiais descritos no item 5 – Obrigações da Detentora da Ata, subitem 5.1. será cobrada multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do evento, além do desconto do valor do material não disponibilizado conforme subitem 5.1.3;
- 10.1.8. Multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor/hora do monitor, para atraso superior a 00h15m (quinze minutos), em relação ao horário estabelecido na Ordem de Serviço para a apresentação do(s) monitor(es) no(s) local (ais) da prestação do serviço;
- 10.1.9. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do evento quando deflagrada a inexecução de qualquer das obrigações previstas pelo item 2 – Descrição dos Serviços, do Anexo I do edital;
- 10.1.9.1. O percentual de multa será aumentado para 20% (vinte por cento) sobre o valor do evento, caso a inexecução resulte em prejuízo à realização da atividade;
- 10.1.9.2. O percentual de multa será aumentado para 30% (trinta por cento) sobre o valor do evento, caso a inexecução resulte em cancelamento do evento.
- 10.1.10. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do evento, quando da apresentação de qualquer dos membros da equipe sem o uniforme (camiseta com logomarca e crachá);
- 10.1.11. Multa no percentual de 0,5% (meio por cento) do saldo do valor estimado do contrato caso a DETENTORA descumpra a obrigação prevista pelo item 2.3.10, do Anexo I do edital, responsabilidade pelo comparecimento do membro da equipe junto ao TJDM e STJDM, quando notificado;
- 10.1.12. Multa no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado para o término do ajuste, no caso de inexecução total do contrato;
- 10.1.12.1. No caso de inexecução total do contrato, além da multa estipulada, caberá, a critério da contratante, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.1.13. Caso o prestador de serviço por intermédio de seus prepostos, venha a se comportar de forma desrespeitosa, recusar-se a desenvolver o trabalho tal como previsto, ou ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, sujeitar-se-á a CONTRATADA à pena de advertência formal e, na reincidência, à multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do evento. Caberá ainda à CONTRATADA substituir prontamente o prestador de serviço, não podendo o preposto substituído voltar a prestar serviços para a CONTRATANTE;
- 10.1.14. Multa de 10 (dez por cento) sobre o saldo do valor estimado do ajuste, no caso de cancelamento da Ata de registro de Preços por culpa da detentora;
- 10.1.15. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;

- 10.1.16. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, sujeitando-se a licitante ao competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA XI
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 11.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3, desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 11.5. A Administração poderá a seu critério, convocar as demais Licitantes que optaram pela Adesão por ocasião do Certame para, obedecidas as condições do Sistema de Registro de Preços, formalizar os ajustes decorrentes das demandas a serem contratadas.

CLÁUSULA XII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 12.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.
- 12.3. O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.
- 12.4. A contratação do outros entes da Administração não participantes da presente ata de Registro de Preços depende ainda da anuência da Detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Para a execução desta Ata de Registro, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

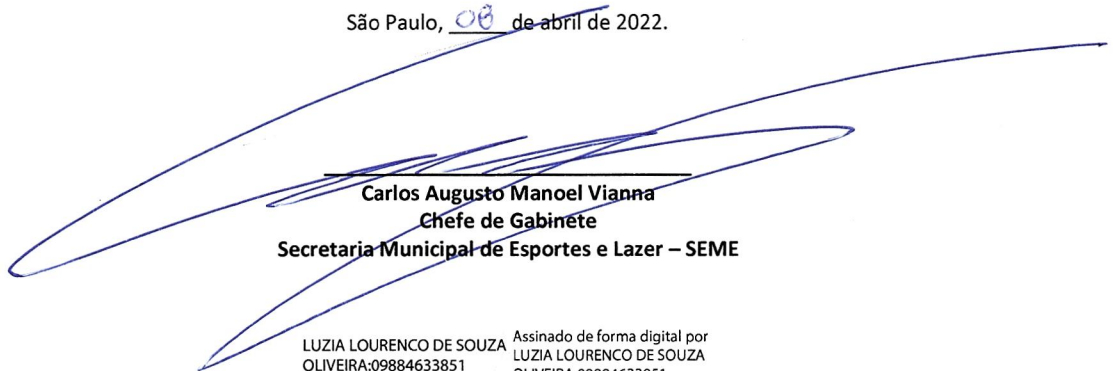
**CLÁUSULA XIV
DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão sob o processo administrativo nº 6019.2019/0003383-6.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de abril de 2022.


Carlos Augusto Manoel Vianna
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME

LUZIA LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA:09884633851 Assinado de forma digital por
LUZIA LOURENCO DE SOUZA
OLIVEIRA:09884633851

Luzia Lourenço de Souza Oliveira
L.DE.S. ESPORTES EIRELI- ME

TESTEMUNHAS:

1 -
R.G.

CARLOS ALBERTO ZACARIAS DE OLIVEIRA:13115949812 Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO ZACARIAS
DE OLIVEIRA:13115949812
2 -
R.G.